MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 111, de 23 de novembro de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"cria o Comitê Gestor do Programa *Irradiando Saúde* no Município de Toledo"**, por solicitação da 20ª Regional de Saúde, conforme Ofício Circular nº 019/2012-SCAERA (cópia anexa).

Tal Comitê tem o objetivo de coordenar a Gestão e implementar o Programa "Irradiando Saúde", através de convênios em parceria com a 20ª Regional de Saúde, articulando com os atores locais a formalização de cooperações técnicas e financeiras, buscando contemplar os interesses dos usuários da saúde e da sociedade toledana na resolução das demandas levantadas e comprovadamente de interesse público.

Como se verifica na proposição, a composição do Comitê é significativa, eis que se pretende que as ações do Programa sejam desempenhadas em rede, isto é, com a participação de todos os órgãos, entidades e demais segmentos da sociedade que tenham correlação ou afinidade com os objetivos do Programa, mesmo porque, na sua essência, o "Irradiando Saúde" é um programa que visa a congregar os interesses da comunidade.

Pelo exposto, aguardamos a deliberação favorável sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 153/2012

Cria o Comitê Gestor do Programa "Irradiando Saúde" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Comitê Gestor do Programa "Irradiando Saúde" no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica criado o Comitê Gestor Municipal do Programa "Irradiando Saúde", com as atribuições de planejar e coordenar a gestão e a implementação do Programa no Município, por meio de convênios firmados com a 20ª Regional de Saúde, articulando com os atores locais a formalização de cooperações técnicas e financeiras, assim como de apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas dos demais conselhos existentes no Município e que sejam comprovadamente de interesse público da comunidade local, definidas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º – As funções de membros do Comitê Gestor do Programa não serão remuneradas.

§ 2º – Integram o Comitê Gestor de que trata esta Lei representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos, entidades ou segmentos:

I – Câmara Municipal de Toledo;

II – Secretarias Municipais cujas atividades possuam correlação com o Programa a que se refere esta Lei;

III – Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);

IV – Conselhos Municipais da Agropecuária, do Meio Ambiente, da Saúde, de Educação, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Idoso e outros congêneres;

V – órgãos do Governo Estadual, como SEAB, NRE, SESA, PM/PR e outros;

VI – órgãos do Governo Federal, como MPF, MEC, MMA, MDS, MS e outros;

VII – entidades classistas, como sindicatos, APMs, Associações Comunitárias, clubes de mães e outras;

VIII – instituições de ensino superior, públicas e privadas, sediadas em Toledo;

IX – entidades não-governamentais;

X – coordenadores dos programas da 20ª Regional de Saúde que tenham ação no Município;

XI – órgãos de imprensa local;
XII – clubes de serviço e demais parceiros.

§ 3º – Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos mencionados nos incisos do parágrafo anterior e nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º – A coordenação do Comitê Gestor de que trata o **caput** deste artigo será exercida por quatro de seus membros, sendo dois coordenadores (titular e suplente) e dois secretários (titular e suplente), indicados e aprovados pelos demais membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, observadas as normas do respectivo regulamento.

Art. 3º – O Comitê Gestor terá caráter consultivo, com os seguintes objetivos:

I – congregar os interesses da comunidade, permitindo a participação de todos os segmentos sociais;
II – compatibilizar os interesses dos diferentes usuários;
III – participar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar sua implementação;
IV – propor a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da comunidade;
V – acompanhar a execução das obras e serviços programados nos convênios com a 20ª Regional de Saúde.

Art. 4º – Caberá aos secretários municipais afins ou seus representantes a gestão operacional das ações previstas nos convênios com a 20ª Regional de Saúde, enquanto que as atividades de acompanhamento caberão ao Comitê Gestor e a cada um dos entes conveniados.

Art. 5º – As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que trata esta Lei serão detalhadas em regulamento próprio.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em de 23 de novembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO